



## **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, domiciliado à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, Município de São Roque, Estado de São Paulo, CEP: 18.135-125, abaixo nominado, vem por meio da presente solicitar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP sua concordância plena quanto às regras infra elencadas para utilização das pistas de cobrança automática nas praças de pedágio da malha rodoviária estadual concedida, do Estado de São Paulo para o(s) veículo(s) isento(s) do pagamento da tarifa de pedágio descritos no Anexo 1 (Autorização de Solicitação de Passagem em Pistas de Cobrança Automática).

**Regras e procedimentos estipulados pela ARTESP para utilização das Pistas de Cobrança Automática das Praças de Pedágio da Malha Rodoviária Concedida do Estado de São Paulo, de veículos com isenção de pagamento de tarifa de pedágio são:**

- 1) O veículo só poderá trafegar pela pista de cobrança automática, com o dispositivo (TAG) válido, na faixa de frequência de 915 MHz, em perfeito funcionamento e corretamente instalado pela OSA;
- 2) O(s) veículo(s) (exceto os previstos no Art. 29, VII do CTB) que trafegar em qualquer pista, seja de cobrança automática ou manual, sem portar a Autorização de Isenção fornecida pela ARTESP pagará a tarifa do pedágio, em espécie, no ato da passagem e poderá ser considerada evasão de pedágio, caso o usuário não efetue o pagamento da referida tarifa na ocasião.
- 3) Em caso da não abertura da cancela e/ou semáforo indicando cor vermelha na pista automática, independente do motivo, o motorista deverá parar o veículo antes da cancela e aguardar o atendimento do colaborador da Concessionária;



## **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**.2.**

- 4) O veículo estará sujeito à aplicação das penalidades constantes no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e à exclusão da utilização das pistas de cobrança automática nos Pedágios das Rodovias Concedidas do Estado de São Paulo, quando constatadas as seguintes irregularidades:
  - 4.1. Trafegar em excesso de velocidade;
  - 4.2. Não manter a distância de acordo com o Inciso II, Art. 29 do CTB;
  - 4.3. Trafegar em local não permitido;
  - 4.4. Trafegar com veículos engatados e ou com excesso de dimensões;
  - 4.5. Estiver com o TAG bloqueado pela OSA;
  - 4.6. Estiver com o TAG cadastrado em outro veículo;
  - 4.7. Estiver com o TAG sem instalação ou instalação inadequada;
  - 4.8. Trafegar sem a Autorização de Isenção fornecida pela ARTESP;
  - 4.9. No caso de evasão de pedágio, com ou sem lavratura do auto de infração pela Autoridade Executiva de Trânsito;
- 5) A ARTESP comunicará ao Órgão Solicitante e à OSA o bloqueio e exclusão do veículo infrator do cadastro de isentos;
- 6) O uso das pistas de cobrança automática em situação irregular, potencializa o risco de acidentes;
- 7) Em caso de troca do veículo isento ou da substituição do TAG deverá ser encaminhado à ARTESP e iniciado outro processo completo do novo veículo em questão para fins de atualização. Será cobrada tarifa de pedágio quando da utilização das pistas automáticas antes da(s) devida(s) atualização(ões) do banco de dados.

São Roque, 06 de novembro de 2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

PROTOCOLO Nº CETSUR 06/11/2020 - 16:27 9088/2020